



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ:16.678.326/0001-02



Ofício n° 078/2025

Vitoria do Xingu – PA, 06 de fevereiro 2025.

Ao Prezado Senhor
José de Arimateia A. Batista
Presidente da CLP



ASSUNTO: Aditamento de prazo – Contrato n° 20240065

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência onde terá início em 25/02/2025 a 25/02/2026 Contrato Administrativo N° 20240065 vinculado ao processo de PREGÃO N° 9/2023-046-PMVX -FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem de veículos.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 06 de fevereiro de 2025.

Cinthia Magali Moreira Hoffmann
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente
Decreto 005/2025



DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20240065
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- Contratado: JOSE PEIXOTO NETO
- PREGÃO: Nº 9/2023-046-PMVX
- OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem de veículos.



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa JOSE PEIXOTO NETO, através do processo licitatório na modalidade Pregão nº. 9/2023-046-PMVX, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem de veículos. O supracitado contrato foi assinado em 26 de fevereiro de 2024, e tem seu prazo de validade até 25 de fevereiro de 2025. Deste modo, a presente justificativa visa a prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 25 de fevereiro de 2026, considerando haver saldo para utilização nesse período, para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto licitado pela contratada e também tempo este de elaborar novo processo licitatório e firmar nova contratação, considerando que os produtos objeto deste contrato é de extrema necessidade para darmos continuidade em nossas atividades uma vez que temos programações a realizar. A aquisição se faz necessária visando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização através de lavagem geral (interna e externa) de veículos da frota. Dessa forma, os serviços apresentam-se como necessários e indispensáveis a fim de garantir a perfeita higiene dos veículos, preservar a vida útil destes, prezar pelo perfeito estado de conservação, além de contribuir com o bem-estar dos usuários. Os mesmos ao utilizados nas ações da secretaria em geral: Vistorias Técnicas (Setor de análise Ambiental), denúncias e atuações (Setor de Fiscalização), Ações e atividades (Setor de educação Ambiental), roçagem/poda na sede do município e zona rural (Setor de arborização) e Aterro Sanitário. Indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações dos serviços.



A função da **Administração Pública** é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de lavagem de veículos.

A Administração encaminhou ofício a empresa JOSE PEIXOTO NETO, para se manifestar quanto a prorrogação de vigência e a manutenção dos preços ora praticados, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".



Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

1 - "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de fornecimento do material, optamos pela continuidade do objeto licitado até a elaboração de novo processo licitatório".

2 - Consta expediente como resposta do responsável pela empresa informando que deseja prorrogar o contrato e que garante a manutenção dos preços.

Assim sendo, a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu, resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 25/02/2026.

Neste sentido, há necessidade de continuar com a Prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças.



Convém observar, o art. 57. Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

....

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ:16.678.326/0001-02



a) - A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Vitória do Xingu - PA, 06 de fevereiro de 2025



Cinthia Magali Moreira Hoffmann
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente
Decreto 005/2025